



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.ICN-11470/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/9738/2013
PROTOCOLO	: 1423990
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2013
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: MARIA FRANCISCA SIGOLI
PROCEDIMENTO	: CONVITE Nº 02/2013
LICITATÓRIO	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 34.810,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO E DE SEU TERMO ADITIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada sob a modalidade de Convite nº 02/2013 (peça 10), que originou o Contrato Administrativo nº 63/2013 (peça 19), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e de outro lado a empresa **MARIA FRANCISCA SIGOLI**, CNPJ/MF nº 09.445.581/0001-40, representada pela Srª. Maria Francisca Sigoli, CPF/MF nº 715.408.651-34, como contratada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de manutenção de veículos movidos a diesel, de uso da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 34.810,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-7042/2013 (peça 27), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 02/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 63/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspeção de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE – 18664/2013 (peça 28) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do presente contrato, bem como do seu termo aditivo, conforme dispõe o artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do nº 17668/2013 (peça 29) opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato nº 63/2013 e na formalização do 1º Termo Aditivo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O presente termo aditivo, formalizado em 05/07/2013 (peça 25, fls. 215-216), teve como objeto a prorrogação da vigência do contrato em questão até 07/08/2013, o qual foi devidamente justificado e autorizado (peça 25, fls. 213-215), em conformidade com o artigo 57, § 2º, c/c o *caput* do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a publicação tempestiva do seu extrato na imprensa oficial, em 05/08/2013 (peça 25, fls. 217), atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 61, do mesmo diploma legal.

Foi formalizado em conformidade com a legislação em vigor, contendo as justificativas e os pareceres jurídicos, publicados e encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 63/2013 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas de Anulação de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

<u>Contrato</u> <u>Liquidado</u>	<u>Empenho/Anulações</u>	<u>Pagamentos</u>	<u>Notas Fiscais</u>
R\$ 32.917,24	R\$ 32.917,24	R\$ 32.917,24	R\$ 32.917,24

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 63/2013, bem como seu 1º Termo Aditivo, firmados entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS**, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.291.694/0001-80, representado por seu Gestor, Sr. Luiz Antônio Caron, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e de outro lado a empresa **MARIA FRANCISCA SIGOLI**, CNPJ/MF nº 09.445.581/0001-40, representada pela Srª. Maria Francisca Sigoli, CPF/MF nº 715.408.651-34, como contratada, valendo como quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 313, da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator